



EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 162-2023

Altera a redação do inciso V do *caput* do artigo 7º do Projeto de Lei nº 162/2023, que passa ter a seguinte redação:

Art. 7º São requisitos para inscrição do estudante para receber a assistência financeira de que trata o art. 4º desta Lei:

V - ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino ou de instituições privadas, com bolsa integral, conforme regras fixadas em decreto do Governador do Estado; e

JUSTIFICATIVA

Apresento esta Emenda ao PL, visando incentivar e dar oportunidades de acesso a educação superior aos estudantes do ensino médio oriundos das escolas das redes públicas, ou que tenham cursado o ensino médio com bolsa integral nas escolas da rede privada.

O próprio Governador do Estado, senhor Jorginho Mello, tem falado em dar oportunidades aos estudantes oriundos das famílias com mais carência financeira, ou seja os estudantes que, em sua grande maioria, frequentam as redes públicas no ensino médio.

A atual regulamentação do FUMDES (vigente até presente momento) é a Lei Complementar Estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008.

O artigo 5º da referida Lei Complementar já prevê o que proponho nesta Emenda. O PROUNI também tem estabelecido o que proponho nesta Emenda.

Entendo que retirar essa previsão na futura Lei que tratará da regulamentação do FUMDES seria um retrocesso.

Em vez de ampliar essa política para outros de outros programas de bolsas na educação superior, o atual Governo Estadual revogar o que já existe.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, de junho de 2023.

Deputada Luciane Carminatti

